



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PARECER ADMINISTRATIVO 27/2025 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

PARECER CONCLUSIVO

Assunto: Análise de constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico da minuta de Portaria CRMV-PE Nº 048/2025.

1. Introdução

Trata-se de parecer destinado a analisar a proposta de ato normativo consubstanciada na Minuta de Portaria CRMV-PE Nº 048, de 22 de abril de 2025, a qual designa Gestor e Fiscal para contratos de seguro veicular celebrados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco (CRMV-PE). O exame será realizado sob os prismas da constitucionalidade, legalidade e harmonia com o ordenamento jurídico pátrio.

2. Análise de Constitucionalidade

A minuta em análise não revela qualquer vício de inconstitucionalidade material ou formal. O ato encontra lastro constitucional no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988, que assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Os Conselhos Profissionais, como o CRMV, são entidades criadas por lei para disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, nos termos do artigo 5º, inciso XIII, *caput*, em consonância com o disposto no artigo 84, inciso II, que trata da estrutura da administração pública.

A outorga de competência para a Presidente do CRMV-PE editar o ato decorre de lei federal, não havendo, portanto, usurpação de competência ou invasão de esfera de atribuição de outro Poder ou ente federativo. O ato é específico, concreto e de caráter interno-administrativo, não ofendendo o princípio da separação dos Poderes.

3. Análise de Legalidade e Regularidade

Sob o aspecto da legalidade, a portaria demonstra estrita obediência ao regime jurídico aplicável.

- **Fundamentação Legal:** O preâmbulo do ato fundamenta-se expressamente no Art. 19 da Lei Federal nº 5.517/1968 (Lei Profissional) e no Art. 11, alínea 'i' da Resolução CFMV nº 591/1992. A Lei 5.517/1968 dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Regionais e Federal, conferindo-lhes personalidade jurídica de direito público e competências específicas. A Resolução do CFMV, por sua vez, detalha o regimento interno e as atribuições dos cargos dentro da estrutura do conselho. Dessa forma, a competência da Presidente para designar servidores ou colaboradores para funções específicas, como a gestão e fiscalização de contratos, está devidamente respaldada.
- **Objeto e Finalidade:** O objeto da portaria – designar gestores e fiscais para contratos de seguro veicular – está em perfeita sintonia com a necessidade de uma administração pública eficiente, transparente e *accountable*. A figura do gestor e do fiscal de contrato é essencial para assegurar o cumprimento das cláusulas ajustadas, a aplicação correta dos recursos públicos e a qualidade dos serviços contratados, em observância aos princípios da administração pública elencados no art. 37 da CF/88, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.
- **Vinculação aos Termos de Referência:** O Art. 2º da minuta vincula as responsabilidades do Gestor e do Fiscal ao Termo de Referência dos respectivo processo licitatório (Dispensa Eletrônica). Esta remissão é técnica e juridicamente adequada, pois evita a repetição de textos extensos no corpo do ato e garante que as atribuições estejam detalhadas no instrumento que originou o contrato, conferindo maior segurança jurídica e clareza às funções designadas.
- **Revogações Expressas:** O Art. 3º revoga expressamente as portarias anteriores que tratavam da mesma matéria (nº 012/2023, 054/2023, 089/2023). Esta prática é correta e evita a coexistência de normas conflitantes sobre um mesmo assunto, garantindo a unicidade de comando e a clareza na estrutura administrativa.

4. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a **Minuta de Portaria CRMV-PE Nº 048, de 22 de abril de 2025**, é plenamente constitucional, legal e compatível com o ordenamento jurídico brasileiro.

O ato observa os requisitos formais e materiais necessários à sua validade, estando devidamente fundamentado em lei federal e em resolução do órgão de classe competente. Sua finalidade é legítima e necessária à boa gestão dos contratos administrativos do CRMV-PE, alinhando-se aos princípios constitucionais da administração pública e às normas de direito administrativo que regem a matéria. A designação de forma clara dos responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos contribui para a desejada economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos, não havendo que se falar em qualquer ilegalidade ou vício que impeça sua edição e imediato cumprimento.

Portanto, face à regularidade e à conveniência do ato para os fins a que se destina, manifesta-se **pela sua plena adequação jurídica e pela expedição da portaria nos termos propostos.**

Recife, 01 de outubro de 2025.

Leonardo Carvalho Dubeux Dourado

Assessor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE**, em 02/10/2025 09:31:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 515425

Código de Autenticação: 8cd38d75ef



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife / PE, CEP 50711-030